Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.485, DE 17 DE JULHO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 11 (ONZE) PROFESSORES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ROSALINO BRISOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 11 (onze) professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 31 de dezembro de 2002, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único - Às contratações autorizadas por esta Lei, aplica-se a legislação municipal pertinente.

Art. 2° - O processo seletivo será simplificado, considerando-se os seguintes critérios:

a) Serão oferecidas 11 (onze) vagas para professores nas seguintes áreas: língua estrangeira moderna – inglês: 04 (quatro) vagas; geografia: 03 (três) vagas; teclado: 02 (duas) vagas; educação artística: 02 (duas) vagas.

b) O período de inscrições será de 5 (cinco) dias, sendo exigidas, para inscrição, as condições de provimento previstas pela Lei nº 3441, de 08.02.2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, e pela Lei nº 3442, de 08.02.2002, que estabelece o Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, e alterações posteriores.

c) A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º - Os valores a serem pagos às contratações autorizadas por esta Lei serão os previstos pelas Leis nºs. 3441/2002 e 3442/2002 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município e Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecidas a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas, a seguir especificadas:

Códigos orçamentários: 10.01
Projeto/Atividade: 2.036
Elemento de Despesa: 3190.11.01

Códigos orçamentários: 10.01
Projeto/Atividade: 2.036
Elemento de Despesa: 3190.13.02

Códigos orçamentários: 10.04
Projeto/Atividade: 2.050
Elemento de Despesa: 3190.11.01

Códigos orçamentários: 10.04
Projeto/Atividade: 2.050
Elemento de Despesa: 3190.13.02

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ERECHIM/RS, 17 DE JULHO DE 2002.

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente da Câmara de Vereadores no
Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.